



16/10/2024

Número: **1023842-63.2024.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **18/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 181.167.295,46**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO (AUTOR(A))	
	TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))
TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO (AUTOR(A))	
	TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))
PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO (AUTOR(A))	
	TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))
PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO (AUTOR(A))	

	TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO (AUTOR(A))	
	TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO (AUTOR(A))	
	TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARCO AURELIO FERREIRA COELHO (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	

Outros participantes	
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
171568305	07/10/2024 17:37	Sem movimento	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
171572126	07/10/2024 17:37	Sem movimento	DOCUMENTOS GRUPO TERRA FÉRTIL	Outros documentos

FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT.

Processo: 1023842-63.2024.8.11.0003.

AUTOR(A): VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO, PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO, TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO, TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO

REU: CREDITORES

FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado pelo seu representante legal SAMUEL FRANCO DALIA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 6.275, titular do CPF nº 689.294.041-20, com escritório em Cuiabá (MT) no endereço constante do rodapé da presente, onde recebe intimações e notificações, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 628.531.041-68, portador da cédula de identidade nº 3284933 SPTC GO, residente e domiciliado à Rod. MT 414, S/N, a 15KM da cidade, zona rural em Água Boa/MT, CEP 78635-000; VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 57.165.567/0001-35, com sede à Rod MT 240 A 12 Km Da Cidade, S/N, Saida de Água Boa Para Vau dos Gaúchos Fazenda Fio d'Água, Zona Rural, Água Boa/MT, CEP 78.635-000, representado por sua pessoa física; PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com

FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANDRIOLLO, brasileira, casada, agropecuarista, inscrita no CPF sob nº 760.785.661-72 e, portadora da cédula de identidade nº 3253033 SPTC GO, residente e domiciliada à Rod. MT 414, S/N, a 15KM da cidade, zona rural em Água Boa/MT, CEP 78635-000; **PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO**, empresária individual, inscrita no CNPJ sob nº 57.114.768/0001-03, com sede à Rod MT 414 A 15 Km da Cidade, S/N, Fazenda Fio d'Água, Zona Rural, Água Boa/MT, CEP 78.635-000, representada por sua pessoa física; **TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 004.070.581-17 e, portador da cédula de identidade nº 5497019 SPTC GO, residente e domiciliado à Av. Araguaia, S/N, Qd. 75, Lt. 02, Centro em Água Boa/MT, CEP 78.635- 000; **TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 57.185.867/0001-86, com sede à Rod. MT 414 A 15 KM da Cidade, S/N, Anexo I, Fazenda Fio D'Água I, Zona Rural em Água Boa/MT, CEP 78.635-000, representado por sua pessoa física, doravante denominados **"GRUPO TERRA FÉRTIL"**, tempestivamente, **APRESENTAR O RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA** em anexo, ressaltando que está à disposição deste juízo para prestar quaisquer outros esclarecimentos/informações que forem necessários.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2024.

SAMUEL FRANCO DALIA NETO
AUXILIAR DO JUÍZO

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

ÍNDICE

- Considerações iniciais
- Objetivo do relatório
- Metodologia
- Situação legal da empresa
- Competência do Juízo
- Análise dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005
- Essencialidade dos bens
- Conclusão

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

– CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 628.531.041-68, portador da cédula de identidade nº 3284933 SPTC GO, residente e domiciliado à Rod. MT 414, S/N, a 15KM da cidade, zona rural em Água Boa/MT, CEP 78635-000; VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 57.165.567/0001-35, com sede à Rod MT 240 A 12 Km Da Cidade, S/N, Saida de Água Boa Para Vau dos Gaúchos Fazenda Fio d’Água, Zona Rural, Água Boa/MT, CEP 78.635-000, representado por sua pessoa física; PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO, brasileira, casada, agropecuarista, inscrita no CPF sob nº 760.785.661-72 e, portadora da cédula de identidade nº 3253033 SPTC GO, residente e domiciliada à Rod. MT 414, S/N, a 15KM da cidade, zona rural em Água Boa/MT, CEP 78635-000; PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO, empresária individual, inscrita no CNPJ sob nº 57.114.768/0001-03, com sede à Rod MT 414 A 15 Km da Cidade, S/N, Fazenda Fio d’Água, Zona Rural, Água Boa/MT, CEP 78.635-000, representada por sua pessoa física; TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 004.070.581-17 e, portador da cédula de identidade nº 5497019 SPTC GO, residente e domiciliado à Av. Araguaia, S/N, Qd. 75, Lt. 02, Centro em Água Boa/MT, CEP 78.635- 000; TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 57.185.867/0001-86, com sede à Rod. MT 414 A 15 KM da Cidade, S/N, Anexo I, Fazenda Fio D’Água I, Zona Rural em Água Boa/MT, CEP 78.635-000, representado por sua pessoa física, doravante denominados “GRUPO TERRA FÉRTIL”, ingressaram com com pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante esta Vara Regionalizada de Recuperação Judicial e Falência, conforme termos da petição de Id. 169587691, apresentando seu histórico abaixo transcrito:

HISTÓRICO

“A história do GRUPO TERRA FÉRTIL é revestida de muito sucesso, superação e empenho. O grupo é formado unicamente por familiares. Vilson e Paula são casados, enquanto Tyrone é filho do casal de produtores rurais.

Vilson é filho caçula de Olmiro Andriollo e Maria de Lurdes Andriollo. Deixou o Rio Grande do Sul para se estabelecer em Rio Verde/GO na década de 1980, há mais de 40 anos, buscando melhores condições para família.

Desde a juventude, Vilson trabalhou ao lado de seu pai, enfrentando desafios econômicos, mas mantendo sua dedicação à propriedade rural de forma incansável. Aos 14 anos, já auxiliava na Fazenda Monte Alegre, que abrangia 700 hectares, em Goiás.

Aos 16 anos, foi emancipado e iniciou sua trajetória como produtor rural, arrendando uma

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com

FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

fazenda em Caiapó e trabalhando com o plantio de feijão, também na cidade de Rio Verde – GO. Em 1994, durante o curso de Agronomia da FESURV (Universidade de Rio Verde/GO), Vilson conheceu Paula, sua futura esposa. Naquela época, ele já administrava as propriedades de seu pai.

Paula é natural de Santa Helena de Goiás e filha de Luís Roberto Martins e Auxiliadora Aparecida Ferreira Martins, enfrentou uma infância marcada por uma grande dificuldade, tendo perdido seu pai em um acidente aéreo quando tinha apenas quatro anos de idade. Esse evento deixou sua mãe, Auxiliadora, sozinha com suas três filhas ainda muito pequenas.

Em meio a tamanha adversidade, Auxiliadora se destacou como uma figura de grande resiliência, servindo de exemplo para suas filhas, que desde cedo se engajaram em atividades laborais. Paula, por sua vez, iniciou sua jornada profissional aos treze anos, trabalhando como auxiliar de alfabetização em uma escola infantil em sua cidade natal.

Essa experiência despertou nela uma profunda paixão pela educação, levando-a a cursar Letras em Rio Verde. Foi durante seu período acadêmico, em 1994, que, como já dito, Paula conheceu Vilson, seu esposo.

O relacionamento entre Paula e Vilson evoluiu para um noivado, culminando em seu casamento em maio de 1997. Logo após, a família passou a residir na Fazenda Monte Alegre, localizada em Rio Verde – GO, uma propriedade dos pais de Vilson, permanecendo até o fim 97.

Durante esse período, compraram uma propriedade de 100 hectares em Rio Verde/GO, chamada Fazenda Rio Verdinho, localizada a 5 km da cidade, que foi vendida em 2001 para a compra das Fazendas de Ribeirão Cascalheira/MT (Furnas e Santo Antônio).

Após a aquisição de propriedades em parceria com seu pai no município de Ribeirão Cascalheira – MT, Vilson, Paula e seus três filhos mudaram-se para o estado de Mato Grosso e passaram a residir na fazenda “Santo Antônio”.

As condições da época eram desafiadoras, sem infraestrutura básica como asfalto ou energia elétrica, o que, somadas aos cuidados com os filhos pequenos e ao árduo trabalho de abertura das áreas para a lavoura, tornou o período especialmente difícil, exigindo esforço conjunto de todos para fazer prosperar o negócio familiar.

No ano de 2002, com a volta do ano letivo, Vilson e Paula tiveram que se mudar para o município de Água Boa – MT, para que seus filhos pudessem estudar, visto que a Fazenda era distante da cidade. No entanto, continuavam a exercer a atividade rural e a atuar na administração das fazendas, mesmo experimentando certas dificuldades.

Apesar do trabalho árduo e incessante, o grupo Andriollo, como era conhecido na época, foi atingido pela crise econômica mundial, o impacto dessa situação foi evidenciado em 2004, pelo então Presidente da Aprosoja-MT, Ricardo Tomczyk, que declarou: "O que plantou hoje já está comprometido. A janela ideal para o plantio da soja está atrasada e isso trará consequências negativas para o plantio do algodão e do milho.

Apesar da crise sofrida em 2004, o Grupo Andriollo, com muita dedicação e esforço conseguiu reestruturar sua atividade e prosperar. Em 2012, Vilson e Paula em conjunto com seus filhos adquiriram a Fazenda Fio d'Água, uma propriedade para plantio de 2.180 hectares.

Mesmo com a compra da Fazenda entre Vilson, sua esposa e os filhos, ambos continuaram atuando em conjunto com Olmiro e Maria, pais de Vilson, auxiliando nas tarefas das outras propriedades, bem como na atividade.

A Fazenda Fio d'Água, inicialmente era destinada à pasto, com muito empenho, trabalho, dedicação e investimento em maquinários, a fazenda foi transformada em uma área produtiva para o plantio, posteriormente utilizada para pecuária também, de forma integrada à agricultura.

A partir de 2014, o alto custo da produção, a quebra da safra pelo excesso de chuva naquele ano e a crise econômica global, deram início ao grave declínio financeiro daquele período.

Neste ano, a situação se tornou ainda mais crítica com a ocorrência da segunda maior crise em sua trajetória. Na safra 2014/2015, diferentemente do estresse hídrico pela alta quantidade de chuvas

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com

ocorridas na safra anterior, a falta de chuva no período levou à paralisação do plantio e os custos de produção alcançaram níveis extremamente altos, comparáveis aos da crise de 2004/2005.

Buscando meios de ultrapassar aquele período de incertezas, com uma das maiores crises globais, em 2017/2018, o Sr. Olmiro, vendeu a Fazenda Monte Alegre (em Goiás) e adquiriu a propriedade denominada como Fazenda Vista Alegre com 7.800 hectares, em Vila Rica – MT.

Em 2019/2020, com as crises no agronegócio as Fazendas Furnas e Santo Antonio, propriedades em Ribeirão Cascalheira – MT, foram vendidas com a finalidade de saldar as dívidas do Grupo, ainda remanescente de uma parceria com o pai de Vilson. Ocorre que, com o valor não foi possível salda-las, em razão dos altos valores com multas e juros de inadimplência do período, o que abateu parte do capital de venda da propriedade do grupo.

Posteriormente, Vilson e sua família foram surpreendidos com o falecimento do Sr. Olmiro, em 31 de dezembro de 2021, vítima de um aneurisma cerebral, o que agravou mais ainda a situação e, a propriedade em Vila Rica – MT, passou a ser gerida pelo seu neto mais velho, Tyrone, que atualmente reside na fazenda com sua esposa e filho.

Desde então, Vilson, Paula e seus filhos, inclusive Tyrone, enfrentam a dura tarefa de gerir simultaneamente duas propriedades: a fazenda do espólio e a Fazenda Agropecuária Fio d'Água. Esse cenário tem gerado grandes dificuldades, exacerbadas pela instabilidade climática e pelas flutuações econômicas e políticas do país.

Tyrone, nasceu em setembro de 1992, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, Tyrone da Silveira Andriollo é o primogênito do casal Vilson Andriollo e Paula Andriollo. Cresceu em uma família tradicionalmente envolvida com o setor agropecuário, tendo desde a infância sido testemunha do trabalho desenvolvido por seu avô e seu pai.

Desde tenra idade, Tyrone participou ativamente das atividades agropecuárias, observando de perto o empenho e a dedicação de seu avô, figura de alta integridade e honradez. Este ambiente formativo instilou em Tyrone uma profunda admiração pelos valores éticos e profissionais que seus antecessores sempre representaram.

Durante os finais de semana e períodos de férias escolares, Tyrone engajava-se nas atividades das fazendas familiares, adquirindo conhecimento prático sobre agricultura e gestão rural. Sua dedicação ao trabalho no campo era evidente; para ele, a fazenda representava não apenas um local de trabalho, mas um símbolo do esforço e do comprometimento familiar.

Em 2010, Tyrone concluiu o ensino médio e retornou à cidade de Rio Verde para iniciar o curso de Agronomia. Durante o período acadêmico, continuou a colaborar com seu avô na Fazenda Monte Alegre durante os finais de semana e férias.

Em 2016, Tyrone da Silveira Andriollo contraiu matrimônio com Mariana, estabelecendo residência na Fazenda Furnas. O casal residiu na mencionada propriedade até a venda da fazenda.

Por consequência, a família transferiu sua residência para a Fazenda São Francisco, situada em Vila Rica, Estado de Mato Grosso, a qual havia sido adquirida pelo Sr. Olmiro Andriollo em razão da venda da Fazenda Monte Alegre, localizada em Rio Verde, Goiás.

Durante o período em que a família residiu na Fazenda São Francisco, enfrentaram desafios financeiros significativos. Apesar dos investimentos realizados na safra e na safrinha, não foi possível evitar as frustrações associadas ao desempenho das colheitas.

Em decorrência dos resultados insatisfatórios, foi necessário liquidar parte do patrimônio para evitar o aumento do valor dos débitos, visando a preservação da saúde financeira da família e a continuidade das operações agropecuárias.

Infelizmente a perda abrupta do avô, pai de Vilson, somada à alta dos insumos, juros elevados, problemas na safra e conflitos familiares, como o relacionamento conturbado entre os irmãos de Vilson, dificultou o inventário do Sr. Olmiro e aprofundou a crise financeira.

FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em 2022, o aumento da taxa Selic teve um impacto direto nas operações de crédito contratadas ao longo do ano. A taxa média de juros dos novos contratos de crédito subiu 5,5%, atingindo 30,1% ao ano em dezembro/2022.

Atualmente, além da atividade agropecuária, o grupo produz 3.600 hectares entre área própria e arrendada, além de gerir 30 funcionários de forma direta e mais de 30 de forma indireta.

No crédito livre, a taxa média alcançou 41,7% a.a., um aumento de 7,9 pontos percentuais.

Para pessoas físicas, a taxa média com recursos livres chegou a 55,4% ao ano, um crescimento de 10,4 pontos percentuais. Já para pessoas jurídicas, a taxa livre alcançou 23,1% ao ano, representando um aumento de 3,4 pontos percentuais. Esses fatores complicaram ainda mais o cenário financeiro para o grupo econômico familiar.

Infelizmente a última safra teve uma coincidência de fatores adversos, como a falta de chuva que acarretou uma severa crise hídrica no estado, ocasionando a quebra de safra, além de uma **queda abrupta nos preços da soja**, aumentando o endividamento e colocando em xeque a viabilidade financeira das operações.

Tudo isso somado ao maior custo de produção da história do grupo econômico, o que desaguou no desencontro financeiro dos requerentes, dando ensejo ao presente pedido recuperatório, na expectativa de soerguimento da operação em crise.

Por óbvio, tal fato tem ocasionado uma crise ainda mais aguda para produtores rurais que já vinham trazendo um encargo financeiro muito grande dos períodos anteriores, com renegociações com tradings e juros altos com bancos, como é o caso do grupo requerente.

Como se pode observar, a trajetória do grupo econômico vinha sendo de muito sucesso, experimentando uma crescente exponencial. Porém, assim como todo e qualquer negócio suscetível ao risco, os requerentes não se viram imunes à crise que há muito tempo assola o agro e a cadeia econômica brasileira como um todo, de modo que, enxergaram na recuperação judicial o único meio possível para soerguimento da atividade e para manutenção da fonte produtora.

Atualmente o grupo requerente emprega diversos funcionários diretos e diversos outros indiretos, bem como tem plena capacidade operacional de retomar sua atuação no mercado, para, então, promover o reequilíbrio do fluxo de caixa e soerguer-se.

Apesar do cenário adverso a atividade rural se encontra em pleno funcionamento, gerando empregos e renda, se mostrando totalmente viável do ponto de vista socioeconômico, logo, a atividade merece ser preservada conforme dispõe o art. 47 da LRF.

O seguimento do agro tem papel fundamental na reconstrução da economia brasileira pós pandemia e carece de ajuda para o reequilíbrio do endividamento, bem como para que o crescimento possa ser retomado de modo uniforme e saudável.

Portanto, é imperioso que este juízo compreenda que o soerguimento do grupo econômico é de suma importância para o trato socioeconômico. Através do processo recuperatório, que com total certeza será bem-sucedido, os requerentes empregarão todos os esforços para garantir que a recuperação judicial, em sendo deferida, atinja seu objetivo principal descrito no art. 47 da LRF.”

Pelos fatos supracitados, afirmam, “sob esse prisma, que a preservação da empresa como princípio, em sua essência, tem como pressuposto garantir a paz social, pois evita que empresas viáveis sejam levadas a falência e, via de consequência, produzam um efeito cascata indesejado na economia, o que desagua em desemprego e baixo nível de investimentos no país, de

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com

FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

modo que, o Estado, no caso em tela, tem o dever de cooperar para a solução da crise, em observância ao postulado da ordem econômica.”

Então, recebida a petição inicial e todos os documentos a ela colacionados, este r. Juízo decidiu por nomear um profissional cadastrado neste Juízo para elaboração de uma Constatação prévia, para então decidir com reserva e firmeza sobre o deferimento do presente feito.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



– OBJETIVO DO PRESENTE RELATÓRIO.

Conforme se observa na decisão proferida por este juízo, bem como no entendimento doutrinário a respeito, a realização de constatação prévia é determinada para evitar o deferimento de uma recuperação judicial de empresa manifestamente inviável, inexistente, desativada ou que não reúna condições mínimas de alcançar os objetivos sociais almejados pela lei, de modo a observar fielmente os requisitos insculpidos na Lei nº 11.101/2005, principalmente no que concerne ao objetivo de garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios dela decorrentes, como a circulação de riquezas e a geração de empregos, *in verbis*:

“Como se sabe, o instituto da Recuperação Judicial destina-se às empresas que se encontrem experimentando momento de instabilidade financeira transitória, mas que tenham condições de gerar benefícios econômicos e sociais no exercício de sua atividade empresarial.

Consiste em mecanismo judicial legislativamente elaborado para permitir a reorganização econômica, administrativa e financeira de uma empresa, com a intermediação da Justiça, evitando-se a sua falência.

Trata-se, em arremate, de ferramenta talhada para ser utilizada por empresas em crise e com viabilidade econômica.

Outrossim, para que se possa deliberar, com atino, acerca de um pedido de processamento de Recuperação Judicial, é de suma necessidade que o Juízo tenha segurança jurídica suficiente para aferir a real conveniência do provimento, sob pena de iniciar-se uma longa e vã marcha processual, que certamente não atingirá o objetivo primordial da preservação da empresa se as condições de processamento não estiverem presentes desde o nascedouro.

Nesse contexto, os pedidos de processamento de recuperação judicial, exigem cada vez mais que a prestação jurisdicional seja feita com a máxima eficiência e cautela – reclamando por uma maior averiguação da consistência e completude dos documentos técnicos juntados com a petição inicial.

Não é demais enfatizar que a conjuntura atual do nosso País, delineada por todos os canais de comunicação, tem sido cotidianamente representada pela expressão “insegurança jurídica”; e, sem sombra de dúvidas, o aumento nos pedidos de recuperação judicial e a alteração consubstancial das características desses novos processos tem fonte firme nessa preposição.

Todavia, essa “insegurança” que tem dado causa ao surgimento de um maior número de pedidos recuperacionais e com traços novos, não pode ser alongada a ponto de invadir o procedimento e enraizar-se no interior do processo de recuperação judicial – é preciso, diante do novo cenário, uma atuação ainda mais firme do Poder Judiciário no controle do uso do instituto consagrado pela Lei 11.101/2005.

Assim, impõe-se a adoção de procedimentos prévios ao exame dos pedidos de recuperação judicial, com o fito de acautelar o direito e os interesses de todos os envolvidos, inclusive o social, através da observação afincada do poder geral de cautela na condução dos feitos, aliado à particularidade da regionalização da vara.

(...)Destaco, mais uma vez, que o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, especialmente, geração de empregos e rendas.

Não é demais lembrar que o simples deferimento do processamento da Recuperação Judicial, por si só, gera a consequência automática e impactante da suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com

Ante tal âmbito, não se discute a relevância da decisão a ser tomada neste momento processual, tendo o próprio legislador a condicionado à exatidão dos documentos referidos no artigo 51 da LRF, com vistas a obstar o deferimento do processamento de pedidos de Recuperação Judicial formulados por empresas inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei; e, ainda, permitir que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, sem resultar em ônus e prejuízos à comunidade de credores.

Justifica-se, portanto, a antecipação da investigação e do estudo sobre a parte requerente, com a efetivação de uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados por ele e a sua realidade fática.

*Ante todo o exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, **DETERMINO A REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA** sobre a parte requerente, a fim de que possam aportar aos autos elementos suficientes para que o Juízo decida com reserva e firmeza sobre o deferimento do presente pedido, com todas as importantes consequências decorrentes de tal decisão.*

O artigo 47 da Lei 11.101/2005, possibilita a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, preservando a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Tal regramento sofreu recentes alterações significativas com o advento da Lei 14.112/2020, dentre elas a realização de PERÍCIA PRÉVIA, a critério do juiz, antes do deferimento do processamento da Recuperação Judicial – art. 51-A, senão vejamos:

“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.”

Assim, extrai-se do mencionado texto legal que se trata de uma faculdade do juízo determinar ou não a constatação prévia ao deferimento do processamento da recuperação judicial, cujo principal objetivo se reside em: (i) constatar as reais condições de funcionamento da empresa requerente e (ii) analisar a regularidade e completude da documentação acostada com a inicial do pedido recuperacional.

Para tanto, necessário se faz a identificação da real condição da empresa em crise para que o remédio legal buscado seja dado com a correta aplicação, não sendo este concedido a empresas



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

inviáveis, as quais não se enquadrem no que dispõe o mencionado art. 47.

Deste modo, com base em tais determinações e no entendimento consolidado quanto aos limites deste trabalho, o objetivo desta constatação prévia é analisar os documentos apresentados, bem como realizar diligência de verificação das atividades operacionais, com vistas à atestar a real situação da requerente, a fim de se indicar o atendimento dos requisitos elencados nos na Lei nº 11.101/2005.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



- METODOLOGIA

A constatação prévia foi realizada com base nos documentos constantes dos autos e nas vistorias realizadas na sede em 02/10/2024, bem como nas demais informações pertinentes obtidas junto ao Grupo Requerente, que, por este motivo, é a única responsável pela origem, autenticidade, validade e veracidade dos documentos apresentados.

Com o objetivo de agilizar o presente procedimento este auxiliar solicitou a integra da documentação constante dos autos, visto que o mesmo estava sob sigilo.

Vale frisar que este trabalho foi elaborado com a finalidade específica definida no objetivo indicado acima, e o uso para outra finalidade ou para data-base diferente da especificada ou extração parcial de dados sem o texto completo não apresenta ou reproduz confiabilidade.

Deste modo, os procedimentos técnicos científicos adotados na elaboração do presente relatório tiveram como objetivo fundamental trazer a este Juízo elementos de prova necessários a subsidiar a decisão judicial a ser proferida, sem, contudo, consistir em uma auditoria.

O presente relatório circunstanciado tem por objetivo apresentar informações e elementos técnicos a este d. Juízo sobre o presente pedido de Recuperação Judicial, tendo por base os requisitos legais previstos na Lei 11.101/2005 e Recomendações 57/2019, 72/2020 e 103/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça.

Para isso, a análise realizada considera o preenchimento de todos os requisitos apontados pela legislação recuperacional (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005) e constatação das atividades empresariais desenvolvidas pelo ora Requerente (artigo 48, caput, da referida Lei), já que a Recuperação Judicial é um benefício legal concedido para a preservação daquele empresário ou sociedade empresária que, apesar da crise, mantêm- se em atividade, e não para reativação daquele inativo ou que não possua condições de soerguimento.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com

– DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

De acordo com a Lei de Recuperação Judicial e Falência, a competência para processamento do procedimento restou estabelecido como sendo o juízo do local onde se encontra o principal estabelecimento do devedor ou filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução nº 10, de 30 de julho de 2020, em seu art. 1º e 2º, decidiu:

“Art. 1º. Redefinir a competência de unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com o intuito de estabelecer nas Comarcas de Entrância Especial um conjunto de Varas Regionais de Falência e Recuperação Judicial, com a modificação da competência nas seguintes unidades judiciárias:

- 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá

- 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop

- 4ª Vara Cível de Rondonópolis

Art. 2º. Outorgar competência regional para processamento e julgamento dos feitos de Recuperação Judicial e Cartas Precatórias correlatas, alterando sua competência, conforme segue: 7 Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e, privativamente, mediante compensação, processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo VII – Região Sudeste – Rondonópolis (Pedra Preta, Itiquira, Guiratinga, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari), Polo VIII – Centro-Sul – Primavera do Leste (Jacara, Juscimeira, Dom Aquino, Campo Verde, Poxoréo e Paranatinga), Polo IX – Região Leste – Barra do Garças (Novo São Joaquim, Nova Xavantina, Campinápolis, Água Boa e Canarana) e Polo XI – Região Nordeste - São Félix do Araguaia (Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Querência e Ribeirão Cascalheira)”.

FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/05, é competente para deferir a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor. No caso, o município de Água Boa/MT abriga as principais atividades dos Requerentes, subsidiando a parte administrativa, sendo este o foro para ajuizamento da demanda.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

SITUAÇÃO LEGAL DA EMPRESA -

Foi possível constatar da documentação apresentada, que a empresa requerente exerce atividade empresarial, por mais de 2 (dois) anos – comprovado ainda a regularidade da atividade desempenhada, através da documentação anexada aos autos, descritas adiante.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.832.536-7		CPF ***.785.661-**	Data Início Atividade - SEFAZ 10/09/2020	
NOME EMPRESARIAL PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) FAZENDA FIO D'ÁGUA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 0115-6/00 - Cultivo de soja				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA				
LOGRADOURO RODOVIA MT 414		NÚMERO SN	COMPLEMENTO A 15 KM DA CIDADE	
CEP 78635-000	BAIRRO RURAL	MUNICÍPIO ÁGUA BOA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO prf_ma@hotmail.com			TELEFONE (66) 99906-2204	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2020	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL				
SIMPLES NACIONAL NÃO		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO		MEI CAMINHONEIRO NÃO		
FORMA DE TRIBUTAÇÃO NA 1ª OPERAÇÃO DIFERIMENTO				
Emitido no dia 17/09/2024 às 13:05:36 (data e hora de Cuiabá)				

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Número de Inscrição Estadual 13.832.542-1		CPF ***.070.581-**		Data Início Atividade - SEFAZ 10/09/2020	
NOME EMPRESARIAL TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) FAZENDA FIO D					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 0115-6/00 - Cultivo de soja					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA					
LOGRADOURO RODOVIA MT 414			NÚMERO SN	COMPLEMENTO A 15 KM DA CIDADE	
CEP 78635-000	BAIRRO RURAL		MUNICÍPIO ÁGUA BOA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO prf_ma@hotmail.com				TELEFONE (66) 99906-2204	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO				DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2020	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
FORMA DE TRIBUTAÇÃO NA 1ª OPERAÇÃO DIFERIMENTO					
Emitido no dia 20/06/2024 às 09:49:59 (data e hora de Cuiabá)					

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Número de Inscrição Estadual 13.532.600-1		CPF 628.531.041-68		Data Início Atividade - SEFAZ 06/03/2014	
NOME EMPRESARIAL VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO E OUTRO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) FAZENDA SÃO JUDAS TADEU					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 0115-6/00 - Cultivo de soja					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA					
LOGRADOURO CORREGO AREÕES, MARGEM DIREITA			NÚMERO SN	COMPLEMENTO A 65 KM DA CIDADE	
CEP 78690-000	BAIRRO RURAL		MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO grupoandriollo@hotmail.com			TELEFONE (66) 3468-3183		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2014		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
FORMA DE TRIBUTAÇÃO NA 1ª OPERAÇÃO DIFERIMENTO					
Emitido no dia 20/01/2022 às 13:56:44 (data e hora de Cuiabá)					

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 3 VÍCIOS E OBSERVAÇÕES

PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO

16/05/2002

4 DATA DE EMISSÃO

11/05/2023

5 DATA DE VALIDADE

30/09/2033

6 CATEGORIA

D

7 ENDEREÇO (COMPLETO) - UF

3254043 SPFC GO

8 CPF

760.785.661-72

9 Nº de Registro

02356128784

10 CATEGORIA

8

11 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

12 FUNÇÃO

LUIZ ROBERTO MARTINS

13 AUXILIADORA APARECIDA FERREIRA MARTINS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2670243456

1 Assinatura do Portador



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

2670243456

1 Assinatura do Portador

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

30/09/2023

1070454540

MATO GROSSO

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 16/10/2024 12:11:56
Número do documento: 24100717374562000000159828659
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100717374562000000159828659>
Assinado eletronicamente por: SAMUEL FRANCO DALIA NETO - 07/10/2024 17:37:47

SIGILOSO

Num. 171568305 - Pág. 18

DECLARAÇÃO

(Art. 48 da Lei nº 11.101/2005)

PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO - “GRUPO TERRA FÉRTIL”, empresária individual, inscrita no CNPJ sob nº 57.114.768/0001-03, com sede à Rod MT 414 A 15 Km da Cidade, S/N, Fazenda Fio d’Água, Zona Rural, Água Boa/MT, CEP 78.635-000, neste ato representada por PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO, brasileira, casada, agropecuarista, inscrita no CPF sob nº 760.785.661-72 e, portadora da cédula de identidade nº 3253033 SPTC GO, residente e domiciliada à Rod. MT 414, S/N, a 15KM da cidade, zona rural em Água Boa/MT, CEP 78635-000, declara nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não ser falido; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial e não ter obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial, além de não ter sido condenados ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Água Boa/MT, 09 de setembro de 2024.

PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO:76078566172
Assinado de forma digital por PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO:76078566172
Dados: 2024.09.11 12:33:48 -03'00'

PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO - “GRUPO TERRA FÉRTIL”



DECLARAÇÃO
(Art. 48 da Lei nº 11.101/2005)

TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO - GRUPO TERRA FERTIL, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 57.185.867/0001-86, com sede à Rod. MT 414 A 15 KM da Cidade, S/N, Anexo I, Fazenda Fio D'Água I, Zona Rural em Água Boa/MT, CEP 78.635-000, neste ato representado por TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 004.070.581-17 e, portador da cédula de identidade nº 5497019 SPTC GO, residente e domiciliado à Av. Araguaia, S/N, Qd. 75, Lt. 02, Centro em Água Boa/MT, CEP 78.635-000, declara nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não ser falido; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial e não ter obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial, além de não ter sido condenados ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Água Boa/MT, 06 de setembro de 2024.

TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO:00407058117
58117

Assinado de forma digital por
TYRONE DA SILVEIRA
ANDRIOLLO:00407058117
Dados: 2024.09.10 14:37:51
+03'00'

TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO - GRUPO TERRA FERTIL



DECLARAÇÃO

(Art. 48 da Lei nº 11.101/2005)

VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO – “GRUPO TERRA FERTIL”, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 57.165.567/0001-35, com sede à Rod MT 240 A 12 Km Da Cidade, S/N, Saida de Água Boa Para Vau dos Gaúchos Fazenda Fio d’Água, Zona Rural, Água Boa/MT, CEP 78.635-000, neste ato representado por VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 628.531.041-68 e, portador da cédula de identidade nº 3284933 SPTC GO, residente e domiciliado à Rod. MT 414, S/N, a 15KM da cidade, Zona Rural em Água Boa/MT, CEP 78635-000, declara nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não ser falido; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial e não ter obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial, além de não ter sido condenados ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Água Boa/MT, 09 de setembro de 2024.

VILSON DE OLIVEIRA
ANDRIOLLO:6285310
4168

Assinado de forma digital por
VILSON DE OLIVEIRA
ANDRIOLLO:62853104168
Dados: 2024.09.11 12:30:01 -03'00'

VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO – “GRUPO TERRA FERTIL”



DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO E PROCESSAMENTO
POR CRIME FALIMENTAR

PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO, brasileira, casada, agropecuarista, inscrita no CPF sob nº 760.785.661-72 e, portadora da cédula de identidade nº 3253033 SPTC GO, residente e domiciliada à Rod. MT 414, S/N, a 15KM da cidade, Zona Rural em Água Boa/MT, CEP 78635-000, DECLARA que nunca foi condenada, bem como não figura como acusada ou investigada em processos judiciais criminais ou procedimentos investigatórios por crime falimentar, de acordo com o art. 48, IV, da LRF.

Água Boa/MT, 20 de agosto de 2024.

PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO



DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO E PROCESSAMENTO
POR CRIME FALIMENTAR

TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 004.070.581-17 e, portador da cédula de identidade nº 5497019 SPTC GO, residente e domiciliado à Av. Araguaia, S/N, Qd. 75, Lt. 02, Centro em Água Boa/MT, CEP 78.635-000, DECLARA que nunca foi condenado, bem como não figura como acusado ou investigado em processos judiciais criminais ou procedimentos investigatórios por crime falimentar, de acordo com o art. 48, IV, da LRF.

Água Boa/MT, 20 de agosto de 2024.

TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO



DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO E PROCESSAMENTO
POR CRIME FALIMENTAR

VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 628.531.041-68 e, portador da cédula de identidade nº 3284933 SPTC GO, residente e domiciliado à Rod. MT 414, S/N, a 15KM da cidade, Rural em Água Boa/MT, CEP 78635-000, DECLARA que nunca foi condenado, bem como não figura como acusado ou investigado em processos judiciais criminais ou procedimentos investigatórios por crime falimentar, de acordo com o art. 48, IV, da LRF.

Água Boa/MT, 20 de agosto de 2024.

VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/143.125-5	MTB2400175303	02/09/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
760.785.061-72	PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO	02/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO

PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhão Parcial, nascido em 07/03/1977, nº do CPF: 760.785.661-72, identidade: 3253033, órgão expedidor: SPIC-GO, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA ARAGUAIA, número 1106, bairro CENTRO, município AGUA BOA - MT, CEP: 78.635-000.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL reais).

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA MT 414 A 15 KM DA CIDADE, número 5N, bairro ZONA RURAL, FAZENDA FIO D AGUA, município AGUA BOA - MT, CEP: 78.635-000.

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): CULTIVO DE SOJA, MILHO E CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO ME OU EPP)

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certidão registrada sob o nº 01102435608 em 02/03/2024 da EPP0663 PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO. CNPJ 57114763003163 e protocolo 241431255 - 02/03/2024. Autenticação: 802323A26C91295D+321B5063DECE16A5169D. João Frederico Mueli Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <https://www.jucemalnet.go.br> e informe nº do protocolo 241431255 e o código de segurança 1462y. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2024 por João Frederico Mueli Neto - Secretário-Geral.

930_37

FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cláusula Sétima - O empresário individual usará o nome fantasia PAULA ROBERTA F MARTINS ANDRIOLLO - GRUPO TERRA FERTIL

AGUA BOA, 29 de agosto de 2024.

PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO: Empresário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/143.125-5	MTB2400175303	02/09/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
760.785.661-72	PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO	02/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 16/10/2024 12:11:56
Número do documento: 24100717374562000000159828659
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100717374562000000159828659>
Assinado eletronicamente por: SAMUEL FRANCO DALIA NETO - 07/10/2024 17:37:47

SIGILOSO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO, de NIRE 5110243965-8 e protocolado sob o número 24/143.125-5 em 02/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51102439658, em 02/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Medllym De Almeida Passareli.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
760.785.661-72	PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO	02/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
760.785.661-72	PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO	02/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/08/2024



Documento assinado eletronicamente por Medllym De Almeida Passareli, Servidor(a) Público(a), em 02/09/2024, às 14:43.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/143.125-5.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51102439658 em 02/09/2024 da Empresa PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO, CNPJ 57114768000103 e protocolo 241431255 - 02/09/2024. Autenticação: 802323AB6C9129BB4321B59893DECE1BA6169D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/143.125-5 e o código de segurança N4qv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
REGISTRO DIGITAL

pag. 6/7

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com

FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO

CÓDIGO DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1

080

INSCRIÇÃO

315

1

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

AGUA BOA

Local

5 Setembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ SIM

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem

A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo Indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo Indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51102440087 em 06/09/2024 da Empresa TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO, CNPJ 57185867000186 e protocolo 241431280 - 06/09/2024. Autenticação: 8675E6894622884EFFB0A2B234A1AC949D97876. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 24/143.128-0 e o código de segurança 1a1q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/7

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 16/10/2024 12:11:56
Número do documento: 24100717374562000000159828659
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100717374562000000159828659>
Assinado eletronicamente por: SAMUEL FRANCO DALIA NETO - 07/10/2024 17:37:47

SIGILOSO

Num. 171568305 - Pág. 32

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO

TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Separação de Bens Convencional, nascido em 17/09/1992, nº do CPF: 004.070.581-17, identidade: 5497019, órgão expedidor: SPTC-GO, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA ARAGUAIA, número 1106, bairro CENTRO, município AGUA BOA - MT, CEP: 78.635-000 .

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL reais).

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA MT 414 A 15 KM DA CIDADE, número SN, bairro ZONA RURAL, ANEXO: I, FAZANDA FIO D AGUA I,, município AGUA BOA - MT, CEP: 78.635-000.

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): CULTIVO DE SOJA, MILHO E CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA ACORTE

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102440087 em 06/09/2024 da Empresa TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO, CNPJ 57185867000186 e protocolo 241431280 - 06/09/2024. Autenticação: 8675E6894622884EFFB0A2B234A1AC949D97876. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e Informe nº do protocolo 24/143.128-0 e o código de segurança 1a1q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/7

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 16/10/2024 12:11:56
Número do documento: 24100717374562000000159828659
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100717374562000000159828659>
Assinado eletronicamente por: SAMUEL FRANCO DALIA NETO - 07/10/2024 17:37:47

SIGILOSO

FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cláusula Sétima - O empresário individual usará o nome fantasia TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO - GRUPO TERRA FERTIL

AGUA BOA, 29 de agosto de 2024.

TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO: Empresário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/143.128-0	MTB2400180885	02/09/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.070.581-17	TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO	08/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 16/10/2024 12:11:56
Número do documento: 24100717374562000000159828659
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100717374562000000159828659>
Assinado eletronicamente por: SAMUEL FRANCO DALIA NETO - 07/10/2024 17:37:47

SIGILOSO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO, de NIRE 5110244008-7 e protocolado sob o número 24/143.128-0 em 06/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51102440087, em 06/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Floraci Alves Dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.070.581-17	TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO	06/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.070.581-17	TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO	06/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/08/2024



Documento assinado eletronicamente por Floraci Alves Dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 06/09/2024, às 13:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 24/143.128-0.



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO

VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 11/08/1974, nº do CPF: 628.531.041-68, identidade: 3284933, órgão expedidor: SPTC-GO, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA ARAGUAIA, número 1106, bairro CENTRO, município AGUA BOA - MT, CEP: 78.635-000.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL reais).

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA MT 240 A 12 KM DA CIDADE, número SN, bairro ZONA RURAL, SAIDA DE AGUA BOA; PARA VAU DOS GAUCHOS; FAZENDA FIO D AGUA ;, município AGUA BOA - MT, CEP: 78.635-000.

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): CULTIVO DE SOJA, ARROZ, MILHO, FEIJAO E CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102439917 em 05/09/2024 da Empresa VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, CNPJ 57165567000135 e protocolo 241431298 - 05/09/2024. Autenticação: F6F0551ASE7E8A38E2F6D8A7617C93CFA89DD98C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucema.mt.gov.br/> e Informe nº do protocolo 24/143.129-8 e o código de segurança Cp0y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/7

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 16/10/2024 12:11:56
Número do documento: 24100717374562000000159828659
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100717374562000000159828659>
Assinado eletronicamente por: SAMUEL FRANCO DALIA NETO - 07/10/2024 17:37:47

SIGILOSO

FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cláusula Sétima - O empresário individual usará o nome fantasia VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - GRUPO TERRA FERTIL

AGUA BOA, 29 de agosto de 2024.

VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO: Empresário

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 16/10/2024 12:11:56
Número do documento: 24100717374562000000159828659
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100717374562000000159828659>
Assinado eletronicamente por: SAMUEL FRANCO DALIA NETO - 07/10/2024 17:37:47

SIGILOSO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, de NIRE 5110243991-7 e protocolado sob o número 24/143.129-8 em 05/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51102439917, em 05/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
628.531.041-68	VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO	05/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
628.531.041-68	VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO	05/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/08/2024



Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 05/09/2024, às 10:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 24/143.129-8.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.185.867/0001-86 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/09/2024	
NOME EMPRESARIAL TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO - GRUPO TERRA FERTIL				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-S - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO ROD MT 414 A 15 KM DA CIDADE		NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANEXO I FAZANDA FIO D AGUA I		
CEP 78.635-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO AGUA BOA		UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPOANDRIOLLO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 3906-2204/ (0000) 0000-0000			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitted no dia 06/09/2024 às 16:12:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.114.768/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2024
NOME EMPRESARIAL PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAULA ROBERTA F MARTINS ANDRIOLLO - GRUPO TERRA FERTIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-S - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ROD MT 414 A 15 KM DA CIDADE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO FAZENDA FIO D AGUA
CEP 78.635-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO AGUA BOA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPOANDRIOLHO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 3468-3183/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/09/2024 às 17:08:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.165.567/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2024
NOME EMPRESARIAL VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - GRUPO TERRA FERTIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ROD MT 240 A 12 KM DA CIDADE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SAIDA DE AGUA BOA PARA VAU DOS GAUCHOS FAZENDA FIO D AGUA
CEP 78.635-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO AGUA BOA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPOANDRIOLLO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 9989-2140/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/09/2024 às 13:03:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO			
Natureza Jurídica: EMPRESARIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5110244008-7	CNPJ 57.185.867/0001-86	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/09/2024	Data de Início de Atividade 29/08/2024
Endereço Completo: RODOVIA MT 414 A 15 KM DA CIDADE SN ANEXO I; FAZANDA FIO D AGUA I; - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78635-000 - AGUA BOA/MT			
Objeto Social: CULTIVO DE SOJA, MILHO E CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA ACORTE			
Capital: R\$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
Status: XXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 06/09/2024		Número: 51102440087	
Ato 080 - INSCRIÇÃO			
Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
NIRE	CNPJ	Endereço	
Nome do Empresário: TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO			
Nome Social: TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO			
Identidade: 5497019		CPF: 004.070.561-17	
Estado Civil: Casado		Regime de Bens: Separação de Bens Convencional	
NADA MAIS#			

Cuiabá, 09 de Setembro de 2024 13:50

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001930434 e visualize a certidão)



24/146.973-2

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO	
Natureza Jurídica:		EMPRESARIO	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110243991-7	57.165.567/0001-35	05/09/2024	29/08/2024
Endereço Completo: RODOVIA MT 240 A 12 KM DA CIDADE SN SAIDA DE AGUA BOA; PARA VAU DOS GAUCHOS; FAZENDA FIO D AGUA ; - BAIRRO ZONA RURAL CEP 76635-000 - AGUA BOA/MT			
Objeto Social: CULTIVO DE SOJA, ARROZ, MILHO, FEIJAO E CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE			
Capital: R\$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 05/09/2024		Número: 51102439917	
Ato 080 - INSCRICAO			
Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
Nome do Empresário: VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO			
Nome Social: VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO			
Identidade: 3284933		CPF: 628.531.041-68	
Estado Civil: Casado		Regime de Bens: Comunhão Parcial	
NADA MAIS#			

Cuiabá, 06 de Setembro de 2024 15:17

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001925797 e visualize a certidão)



24/146.376-9



- DA CONSTATAÇÃO *IN LOCO*.

A equipe deste auxiliar no 02/10/2024, compareceu na unidade administrativa dos Requerentes, onde a mesma se encontra estabelecida no mesmo endereço indicado na qualificação apontada no pedido inicial, bem como constante do ato constitutivo e suas alterações anexados ao feito, conforme imagens abaixo ilustradas:





Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS



Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 16/10/2024 12:11:57
Número do documento: 24100717374562000000159828659
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100717374562000000159828659>
Assinado eletronicamente por: SAMUEL FRANCO DALIA NETO - 07/10/2024 17:37:47

SIGILOSO



STARA BRUTTUS 12000

DISTRIBUIDOR DE GESSO E CALCARIO

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





JAN TH INOX ARRASTO
DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTEZ ; GESSO ; CALCARIO

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





STARA BRAVA ELEKTRA 6850
PLATAFORMA DE MILHO PARA COLHEITADEIRA

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



MAHINDRA HWKCS32
CAMIONETE DE TRABALHO

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



ROÇADEIRA CENTRAL 1500 COM RODA



ROÇADEIRA CENTRAL E LATERAL



PENEU DE ARRASTO
COMPCTADOR DE PNEU USADO PARA TAMPAR SEMENTE DE CAPIM

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



PLATAFORMA JHON DEREE DE SOJA E OUTROS PARA COLHEITADEITA

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



NIVELADORA 105X22

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



CAMINHAO FORD F7000



BRAVIUM MEPEL ABAPU EVO BOMBA 4000

TANQUE DE AGUA

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





TRATOR CASE MAXXUM 125 CAB

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





PLATAFORMA CASE 40PES





COLHEITADERA CASE 7250

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





TARTOR CASE MAGNUM 380

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





PLANTADEIRA JUMIL JM8090 DP EX





TRATOR CASE MAXXUM 380



TRATOR CASE MAXXUM 125 PLAT



COLHEITADEIRA DE GRAOS JHON DEREE S550

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





PA CARREGADEIRA JHON DERE 524KII

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





PA CARREGADEIRA FOTON FL936





VAGAO DE TRATAR GADO AGROSS

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



CASE PATRIOT 350 COM 6M3 INOX GRUPO 3



RETROESCAVADEITA PC JHPN DERE 210G

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





CAMINHAO SINOTRUK A7 H6X4 460M

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





CASE PATRIOT 350 PULVERIZADOR

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



GRADE NIVELADORA GNCR BALDAN

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





EMBOLSADEIRA AUTGRAIN 215 MARCHER

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





DESEMBOLSADEIRA INGRAIN 100



VAGAO MISTURADOR CASE HUSKY 160MC MT





PLANTADEIRAS EASY RISER 3200 CASE IH 3200



CHEVROLET ÔNIX 1.4MT ACT – PLACA PQV4027

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





MOTOCICLETA DUCATI MULTISTRADA V4S – PLACA DML0F64

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





MOTOCICLETA HONDA CRF 250F

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





CAMINHÃO E CARRETA VOLVO FH 460 MOTOR – PLACA PRN3E73

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





VEÍCULO TOYOTA HILUX CSLSTM4FD - PLACA PRZ 1143

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





PÁ CARREGADEIRA FOTON

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



TRATORES
CASE
MAGNUM
340

FAZENDA FIO D’ ÁGUA – ÁGUA BOA/MT (MATRICULA 10.937 DO CRI DE ÁGUA BOA/MT)



Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com



Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefldaliant@gmail.com





FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA FIO D' ÁGUA



Conta a Requerente com amplo espaço físico, com adequada estrutura laboral para seus funcionários e extenso pátio para guarda e manutenção de seus veículos.

Conforme acima ilustrado, foi possível constatar que a empresa Requerente tem uma estrutura compatível com sua atividade a qual atende a sua demanda.

Assim, realizados os devidos registros, é possível concluir que a empresa requerente além estar sediada no endereço indicado apontado na inicial, se encontra ainda em plena atividade, sendo capaz no presente momento, de gerar empregos e renda, circular serviços, riquezas e recolher tributos.

**– ANÁLISE DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 48 E 51
DA LEI N.º11.101/2005:**

Conforme já mencionado, a Constatação Prévia fora introduzida pelas alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, facultando ao magistrado a sua aplicação, o que, no caso em comento fora designada por Vossa Excelência que se fizesse uma averiguação da real situação da Requerente, seja pela documentação acostada com a Inicial, seja pela constatação in loco em suas dependências.

Superada a fase da constatação in loco, posto que a Requerente *a priori*, apresentou condições suficientes que atendem os requisitos legais exigidos, passamos a análise pormenorizada, utilizando para tanto o Método de Suficiência Recuperacional.

Assim, o estudo realizado será direcionado com base em 3 matrizes tendo cada uma a base legal dos mencionados artigos, consoante ao posicionamento já firmado pelo Dr. Daniel Carnio Costa, uma vez que este entende que se deve aplicar um modelo para estas perícias/constatações prévias (CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. O Método de Suficiência Recuperacional (MSR). Ed. Juruá, 2019).

Referido método tem por premissas essenciais a análise do que dispõe os arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, analisando as características próprias da Requerente e seu negócio, assim Excelência, diante da documentação apresentada, imperioso constatar que a Requerente trouxe aos autos elementos capazes, de se afirmar que de fato, esta cumpriu com os requisitos legais exigidos pelos Artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Na mesma esteira, o art. 51 dispõe acerca dos documentos que deverão instruir a petição inicial da ação de recuperação judicial. Tais documentos



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

são de apresentação obrigatória para que o juízo tenha condições de conhecer a realidade do devedor e, inclusive, viabilizar análise acerca da necessidade do deferimento do processamento da demanda em tela.

A demanda requer análise prévia da documentação apresentada pelo requerente, em que a perícia foi inferida como consequência lógica do requisito legal estabelecido como condição para o deferimento do seu processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pelo autor, disciplinado pelas seguintes observações nos documentos acostados na inicial.

Para melhor elucidação os documentos estão com identificação de numeração do id e nome do documento logo em seguida:

Neste contexto, são apresentados na tabela abaixo os resultados da conferência da regularidade e da completude dessa documentação:

	Base Legal Lei 11.101/05	Doc. Correspondente		Observação
1	Art. 48, caput	Comprovação do exercício regular das suas atividades há mais de dois anos		CUMPRIDO
2	Art. 48, Inciso I	Certidão comprovando não ser falida		CUMPRIDO
	Art. 48, Inciso II	Certidão comprovando não ter se beneficiado de Recuperação Judicial anteriormente		CUMPRIDO
	Art. 48, Inciso III	Certidão comprovando não ter se beneficiado de Recuperação Judicial anteriormente, com base em plano especial		CUMPRIDO
	Art. 48, Inciso IV	Certidão de antecedentes criminais em nome dos atuais administradores ou sócio controlador		CUMPRIDO
3	Art. 51, Inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira		CUMPRIDO

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

4	Art. 51, Inciso II	Balanço Patrimonial; DRE -		CUMPRIDO
		Balanço Patrimonial; DRE -		
		Balanço Patrimonial; DRE -		
		Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua projeção		
5	Art. 51, Inciso III	Relação dos Credores		CUMPRIDO
6	Art. 51, Inciso IV	Relação dos Empregados		CUMPRIDO
7	Art. 51, Inciso V	Certidão de Regularidade do devedor, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores		CUMPRIDO
8	Art. 51, Inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios edos administradores		CUMPRIDO
9	Art. 51, Inciso VII	Extratos bancários		CUMPRIDO
10	Art. 51, Inciso VIII	certidões dos cartórios de protestos situadosna comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial		CUMPRIDO
11	Art. 51, Inciso IX	Relação das ações judiciais		CUMPRIDO
12	Art. 51, Inciso X	Relação de Passivos fiscais		CUMPRIDO
13	Art. 51, Inciso XI	Relatório de bens e direitos		CUMPRIDO

A Lei n.º 11.101/2005, em seus artigos 48 e 51, preleciona os requisitos necessários para o deferimento do processamento da recuperação judicial, os quais devem ser preenchidas pela Recuperanda e, diante da determinação contida na decisão deste r. Juízo, serão analisados a seguir:

O artigo 48, caput, da Lei n.º 11.101/2005, disciplina que o devedor, no momento do pedido, deve exercer regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos, conforme verifica-se dos autos, os Requerentes apresentaram o Documento de comprovação,portanto, resta demonstrado o cumprimento do referido requisito.

O artigo 48, incisos I a IV, da Lei n.º 11.101/2005, preceitua que o devedor não pode ter sido falido; não pode ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido recuperação judicial, mesmo que seja com base no plano especial; e não ter sido

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

condenada ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer crime previsto nesta Lei, o recuperando apresentou declaração firmada atestando o cumprimento deste requisito legal.

O artigo 51, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005, dispõe que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico- financeira, conforme verifica-se dos autos, os Requerentes apresentaram Documento de comprovação, portanto, resta demonstrado o cumprimento do referido requisito.

O artigo 51, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, disciplina que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, conforme verifica-se dos autos, o Requerente apresentou Documento de comprovação (Contabilidade DRE, DFC, DRA, Balanços) portanto, resta demonstrado o cumprimento do referido requisito.

O artigo 51, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005, preceitua que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, neste ponto a requerente apresentou no Documento de comprovação (Relação de Credores) a lista de credores, indicando o endereço de todos os credores relacionados, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, de modo que cumpriu tal requisito.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



O artigo 51, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, dispõe que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, o requerente colacionou aos autos no Documento de comprovação (Relação de Empregados), com todas as informações necessárias e, por este motivo, cumpriu este requisito.

O artigo 51, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005, disciplina que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (no caso do próprio GRUPO Recuperando), e esse requisito formal foi cumprido.

O artigo 51, inciso VII, da Lei n.º 11.101/2005, preleciona que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

O requerente juntou aos autos referida documentação, com efeito, observa-se que a LRF é clara ao disciplinar a necessidade de apresentação de extratos, de modo que restou preenchido este requisito.



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

O artigo 51, inciso VIII, da Lei n.º 11.101/2005, dispõe que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com as certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial, a requerente cumpriu tal requisito, visto que juntou aos autos as Certidões determinadas por lei Documento de comprovação (Certidão de Protestos).

O artigo 51, inciso IX, da Lei n.º 11.101/2005, preceitua que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, o Recuperando colocou aos autos declaração de ações de figura como parte, Documento de comprovação (Relação de Ações Judiciais) de modo que cumpriu este requisito.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANÁLISE DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA

O inciso III do art. 51 estabelece a necessidade de apresentação de uma lista nominal completa dos credores, inclusive daqueles por obrigação de fazer ou dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do débito, com a discriminação da origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

Vejamos:

“III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos”.

Da análise documental apresentada na Exordial, encontra-se a lista de credores apresentada Documento de comprovação (Relação de Credores) atendendo, ainda, todas as informações sugeridas pela Recomendação 103/2021 do CNJ.

Os Requerentes informaram em seu Balanço Patrimonial, que o valor total das suas dívidas corresponde a R\$ 181.167.295,46, assim composta:

CREDOR - CNPJ - VALOR - CLASSIFICAÇÃO:

ADELAR DA SILVA; 915.107.401-04; R\$ 7.041,53 ; TRABALHISTA
ALMIRO ALVES DOS SANTOS; 002.777.471-63; R\$ 4.058,96 ; TRABALHISTA
ANTONIEL MARTINS RAMOS; 872.329.791-34; R\$ 8.499,82 ; TRABALHISTA
AUREA GRANDE RIBEIRO; 266.175.728-74; R\$ 1.907,84 ; TRABALHISTA
BIA TALENI MONTEIRO; 005.194.901-69; R\$ 6.500,73 ; TRABALHISTA
DEIVIS SAMUEL SOLORZANO RAMOS; 708.148.602-90; R\$ 4.187,66 ; TRABALHISTA
DOGRIMAR FRANCISCO DE SOUZA; 964.626.121-34; R\$ 6.884,31 ; TRABALHISTA
EDILANE DE MORAIS E SOUZA; 016.628.711-39; R\$ 5.351,48 ; TRABALHISTA
FABIO MARQUES PARREIRA FILHO; 707.930.391-50; R\$ 4.910,86 ; TRABALHISTA

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

FABIO VITOR DE LIMA CAMPOS; 704.558.921-21; R\$ 2.973,84 ; TRABALHISTA
GABRIEL ASSUNÇÃO DA SILVA ; 629.759.633-60; R\$ 5.160,39 ; TRABALHISTA
JUAREZ CANDIDO RIBEIRO; 901.150.901-34; R\$2.059,01 ; TRABALHISTA
KENIA KARLA FERREIRA MARTINS PARREIRA; 806.998.801-06; R\$ 5.841,00 ; TRABALHISTA
LAYZA THAYLLANE LIMA BATISTA; 083.706.311-69; R\$5.627,12 ; TRABALHISTA
LEANDRO JARDIM; 029.402.151-54; R\$5.396,19 ; TRABALHISTA
LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS; 056.654.821-61; R\$6.405,51 ; TRABALHISTA
MARCILENE FERREIRA DE OLIVEIRA FONSECA; 010.575.981-35; R\$ 5.306,13 ; TRABALHISTA
MARCOS ANTONIO BARRADAS DA SILVA LEAL; 851.934.453-49; R\$ 6.293,14 ; TRABALHISTA
MARCOS CASTRO CARDOSO; 706.913.961-67; R\$ 5.597,18 ; TRABALHISTA
MARCOS GUEDES RIBEIRO; 048.202.561-14; R\$ 4.635,99 ; TRABALHISTA
MARIA FERNANDA GRANDE RIBEIRO; 060.984.031-20; R\$2.561,65 ; TRABALHISTA
MARIA JULIA GRANDE RIBEIRO; 061.630.071-90; R\$ 3.406,25 ; TRABALHISTA
MARILZA JESUS SANTOS; 036.931.925-70; R\$ 4.009,50 ; TRABALHISTA
NALDYNE FOLVER COSTA DE MORAIS; 063.442.571-48; R\$ 3.646,97 ; TRABALHISTA
NELSO PORTELLA DE LIMA; 022.015.259-43; R\$5.628,04 ; TRABALHISTA
PEDRO MONTEIRO DA SILVA; 833.464.811-15; R\$3.188,38 ; TRABALHISTA
REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS; 031.280.041-02; R\$ 9.007,09 ; TRABALHISTA
REILA CRISTINA CRUVINEL DE OLIVEIRA; 006.091.651-60; R\$7.099,13 ; TRABALHISTA
RENAN DE OLIVEIRA DUARTE; 049.849.101-35; R\$ 6.358,55 ; TRABALHISTA
VALDIVINO SANTOS SILVA; 022.054.011-06; R\$ 5.902,38 ; TRABALHISTA
VERBERLEY RODRIGUES DA SILVA; 889.472.971-00; R\$ 7.072,59 ; TRABALHISTA
WESLEY FERREIRA DE SOUSA; 817.619.701-78; R\$ 8.746,68 ; TRABALHISTA
AGREX DO BRASIL LTDA.; 10515785/0044-29; R\$ 247.500,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGREX DO BRASIL LTDA.; 10515785/0044-29; R\$ 350.300,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGREX DO BRASIL LTDA.; 10515785/0044-29; R\$ 702.050,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGREX DO BRASIL LTDA.; 10515785/0044-29; R\$ 960.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$ 2.700,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$ 5.590,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$ 7.380,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$ 7.800,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$ 8.200,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$ 8.200,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$ 8.588,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$ 11.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$11.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO

AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$ 12.882,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$ 12.882,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$14.320,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$14.760,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$ 27.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$28.380,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$ 29.520,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$ 78.720,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$ 83.670,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRICOLA ALVORADA S.A.; 04854422/0018-23; R\$ 155.850,00 ; QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 50.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL; 00.360.305/0566-73; R\$ 40.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CARGILL AGRICOLA S A; 60.498.706/0038-49; R\$ 72.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO
FATTORIA COM. E REP.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA; 18189570/0001-37; R\$ 20.435,00 ;
QUIROGRAFÁRIO
FATTORIA COM. E REP.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA; 18189570/0001-37; R\$36.495,00 ;
QUIROGRAFÁRIO
PANTANAL AGRICOLA S.A.; 04480269/0011-45; R\$ 6.700,00 ; QUIROGRAFÁRIO
PANTANAL AGRICOLA S.A.; 04480269/0011-45; R\$ 12.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO
PANTANAL AGRICOLA S.A.; 04480269/0011-45; R\$ 12.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO
PANTANAL AGRICOLA S.A.; 04480269/0011-45; R\$ 14.300,00 ; QUIROGRAFÁRIO
RURAL BRASIL LTDA; 14947900/0010-46; R\$ 300,00 ; QUIROGRAFÁRIO
RURAL BRASIL LTDA; 14947900/0010-46; R\$ 9.500,25 ; QUIROGRAFÁRIO
RURAL BRASIL LTDA; 14947900/0010-46; R\$ 9.500,25 ; QUIROGRAFÁRIO
RURAL BRASIL LTDA; 14947900/0010-46; R\$ 21.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO
SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A; 04294897/0019-93; R\$ 1.710,00 ; QUIROGRAFÁRIO
SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A; 04294897/0019-93; R\$ 13.599,92 ; QUIROGRAFÁRIO
SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A; 04294897/0019-93; R\$ 14.062,52 ; QUIROGRAFÁRIO
SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A; 04294897/0019-93; R\$ 26.999,97 ; QUIROGRAFÁRIO
SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A; 04294897/0019-93; R\$ 41.039,77 ; QUIROGRAFÁRIO
SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A; 04294897/0019-93; R\$ 42.749,76 ; QUIROGRAFÁRIO
SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A; 04294897/0019-93; R\$ 75.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO
SYNGENTA SEEDS LTDA; 28403532/0043-48; R\$ 40.050,00 ; QUIROGRAFÁRIO
AGRITEX COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA; 06.098.802/0001-62; R\$ 2.585.000,00 ; GARANTIA REAL
BANCO BRADESCO S.A.; 60.746.948/0001-12; R\$ 735.223,38 ; GARANTIA REAL
BANCO BRADESCO S.A.; 60.746.948/0001-12; R\$ 1.879.848,16 ; GARANTIA REAL
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.; 02.992.446/0001-75; R\$ 78.122,02 ; GARANTIA REAL
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.; 02.992.446/0001-75; R\$ 122.042,21 ; GARANTIA REAL
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.; 02.992.446/0001-75; R\$ 153.389,46 ; GARANTIA REAL
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.; 02.992.446/0001-75; R\$ 4.524.643,08 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 5.832.263,26 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 446.505,31 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 2.080.803,98 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 5.000.000,00 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 2.904.892,10 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 150.947,43 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 182.126,81 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 260.155,60 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 272.096,05 ; GARANTIA REAL

BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 323.257,71 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 536.679,53 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 603.498,49 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 697.927,96 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 788.434,67 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 830.408,32 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 937.672,92 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 1.227.089,46 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 1.475.718,20 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000.7679-13; R\$ 2.005.111,98 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 2.803.677,39 ; GARANTIA REAL

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 3.083.052,40 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 4.789.986,42 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 5.350.347,33 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 5.772.468,20 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 7.696.643,18 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 7.859.718,19 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 8.048.531,92 ; GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL SA; 00.000.000/7679-13; R\$ 9.516.353,97 ; GARANTIA REAL
BANCO INTER S.A; 00.416.968/0001-01; R\$ 912.000,00 ; GARANTIA REAL
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A; 01.023.570/0001-60; R\$ 5.600.000,00 ; GARANTIA REAL
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A; 01.023.570/0001-60; R\$ 6.284.003,04 ; GARANTIA REAL
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A; 01.023.570/0001-60; R\$ 6.488.213,20 ; GARANTIA REAL
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A; 01.023.570/0001-60; R\$ 1.120.266,00 ; GARANTIA REAL
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A; 01.023.570/0001-60; R\$ 1.224.364,62 ; GARANTIA REAL
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A; 01.023.570/0001-60; R\$2.150.400,00 ; GARANTIA REAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL; 00.360.305/0566-73; R\$ 18.851.242,44 ; GARANTIA REAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL; 00.360.305/0566-73; R\$ 1.602.583,02 ; GARANTIA REAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL; 00.360.305/0566-73; R\$ 1.574.201,49 ; GARANTIA REAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL; 00.360.305/0566-73; R\$ 1.622.090,95 ; GARANTIA REAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL; 00.360.305/0566-73; R\$ 1.689.750,40 ; GARANTIA REAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL; 00.360.305/0566-73; R\$ 1.664.896,31 ; GARANTIA REAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL; 00.360.305/0566-73; R\$ 2.719.763,74 ; GARANTIA REAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL; 00.360.305/0566-73; R\$ 4.881.272,75 ; GARANTIA REAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL; 00.360.305/0566-73; R\$ 3.326.753,46 ; GARANTIA REAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL; 00.360.305/0566-73; R\$ 3.207.075,11 ; GARANTIA REAL
CARGILL AGRICOLA S A; 60.498.706/0038-49; R\$ 541.800,00 ; GARANTIA REAL
NG TRADE LTDA; 11456303/0002-10; R\$ 185.599,20 ; GARANTIA REAL
NG TRADE LTDA; 11456303/0002-10; R\$ 1.632.000,00 ; GARANTIA REAL
RURAL BRASIL LTDA; 14947900/0010-46; R\$ 3.552.696,00 ; GARANTIA REAL

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

– CONSTATAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS

Consta da petição inicial, que a Requerente pleiteou a declaração de essencialidade de diversos bens.

Sustentaram o seguinte:

(...)

1. *Apresentadas as ponderações acerca da competência deste juízo, como medida urgente decorrente do deferimento do processamento, bem como com base no poder geral de cautela, é importante que, em sendo concedido o efeito protetivo do stay period, este juízo reconheça a impossibilidade de retirada dos bens essenciais às atividades rurais pelo prazo de 180 dias, com fulcro na parte final do § 3º do artigo 49 c/c § 4º do artigo 6º da LRF, assim transcrito:*

“Art. 49 [...] § 3º. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.”

2. *A urgência da medida se revela imprescindível, isso porque, os credores, ao tomarem conhecimento da existência do presente pedido, possivelmente adotarão medidas cada vez mais agressivas visando efetuar as constrições dos bens que supostamente tenham direito, quando, na realidade, qualquer ato de insurgência patrimonial é legalmente vedado.*

3. *As empresas, sobretudo do ramo dos requerentes, carecem de estar na posse de todos os bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade, como os bens listados ao final deste petitório, para garantir o sucesso futuro do procedimento recuperacional quando da aprovação do Plano.*

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



4. A determinação para que não haja constrição de bens essenciais às atividades é medida preventiva que deve ser concedida na própria decisão que defere a recuperação, de acordo com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp nº 1660893, Rel. Ministra Nancy Andrighi). (grifamos).

5. Concluindo. Em sendo deferido o processamento da recuperação, todos os bens listados no anexo ao final desta exordial (ANEXO I) devem ser declarados essenciais ao funcionamento da empresa, de modo que, são passíveis determinação expressa para que permaneçam em sua posse durante o curso do processo recuperatório, de acordo com os ditames da Lei Falimentar e da jurisprudência majoritária.

Conforme já mencionado, importante pontuar que no decorrer da vistoria vislumbrou-se que os bens indicados **(ANEXO I)** que se encontravam na empresa são utilizados para a atividade empresarial e que os veículos ainda que alienados de forma fiduciária, são essenciais para a manutenção da atividade empresarial, que fomentam o negócio.

FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dessa forma, tendo em vista que este auxiliar nomeado realizou vistorias *in loco* na sede do Recuperando, foi solicitado pelo devedor um parecer no tocante a essencialidade dos bens descritos no pedido recuperacional, que são, de fato, empregados no exercício de suas atividades diárias, ora no transporte de produtos e insumos, ora no transporte de funcionários e colaboradores e demais afazeres do grupo.

No quadro geral de credores apresentado pela Requerente, consta que existem contratos firmados com instituições financeiras, cuja garantia se trata de veículos e outros bens, constituindo assim os bens imprescindíveis aos quais buscam a declaração de sua essencialidade.

Essencial pontuar que o período de *‘stay period’*, é uma benesse que na definição do ilustre doutrinador Daniel Carnio Costa, *“visa garantir à devedora um prazo para que consiga negociar um plano de recuperação com os seus credores, sem a pressão individual dos credores sobre o seu patrimônio, garantindo-se a neutralização dos chamados credores hold outs, cuja atuação egoísta colocaria a perder todo o esforço de negociação coletiva.”* (negritamos)

Ademais, é preciso rememorar que a suspensão da exigibilidade das obrigações em face da parte em recuperação judicial serve justamente para que as atividades empresariais em crise *“tenham fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa (...). Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores”* (COELHO, FábioUlhoa, in Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas. 9ª Ed.; São Paulo: Saraiva, 2013, p. 74/75). (negritamos)

Assim, tem-se que o legislador foi cuidadoso ao permitir com que o recuperando não possa sofrer contrições em seu patrimônio durante o período de blindagem, uma vez que caso assim aconteça, todas as chances de soerguimento da sociedade empresária cairiam por terra, sepultando de vez o espírito da Lei de

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recuperação Judicial.

Ora Excelência, diante das possíveis ações de Busca e Apreensões a serem distribuídas, bem como da real constatação da utilização dos veículos e bens discriminados pelos devedores e conforme a relação em anexo, forçoso reconhecer a essencialidade que tais possuem para manutenção das suas atividades econômicas.

A despeito da impossibilidade de adoção de medidas expropriatórias no intuito de retirar da posse da empresa em recuperação judicial qualquer ativo financeiro essencial ao desenvolvimento das suas atividades, *mister transcrever a parte final do §3º do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, que é muito específica ao vedar “a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”, in verbis:*

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”(negritamos)

Dessarte, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizada pelo Juízo da Recuperação Judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa devedora, competindo-lhe também deliberar acerca da destinação dos bens penhorados

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

nos autos da execução supracitada.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Segunda Seção do C. STJ:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO E JUÍZO FEDERAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ATOS EXECUTÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO A RECUPERAÇÃO. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. 2. Após o deferimento do pedido de recuperação judicial, compete exclusivamente ao Juízo do soerguimento deliberar sobre os atos de constrição incidentes sobre o patrimônio da empresa recuperanda, sendo indevido o prosseguimento de execução de título extrajudicial em seu desfavor. 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Garanhuns/PE. (CC 175.576/PE, Rel. Ministra LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/02/2021, DJe 18/02/2021)” (negritamos)

“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CARACTERIZAÇÃO. PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INOBSERVÂNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça reconhece a existência de conflito de competência quando um juízo diverso daquele em que se processa a recuperação judicial pratica atos de constrição contra o patrimônio da empresa recuperanda. 2. A despeito de as execuções fiscais não se suspenderem em decorrência do processamento de recuperação judicial da empresa devedora, eventuais atos de constrição contra o seu patrimônio devem passar pelo crivo do juízo recuperacional. 3. O Supremo Tribunal Federal entende que a mera interpretação de lei não viola a cláusula de reserva de plenário nem afronta a disposição da Súmula Vinculante nº 10/STF. 4. Agravo interno não provido.” (STJ - AgInt no CC: 157188 SC 2018/0055872-8, Relator:

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com

FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 02/06/2020, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 8/6/2020) (negritamos)

“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO. 1. Nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, é competente o juízo universal para prosseguimento de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de sociedade em processo falimentar ou de recuperação judicial. 2. Os bens dos sócios e dos coobrigados solidários das sociedades recuperandas/falidas estão sob a tutela do juízo universal quando há determinação expressa nesse sentido. Interpretação a contrario sensu da Súmula 480/STJ. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC164.903/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 05/05/2020, DJe 12/05/2020)” (negritamos)

A linha de inteligência desenvolvida pela Augusta Corte Superior de Justiça, “de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa” (AgRg no CC 140.146/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/02/2016, DJe 01/03/2016), tem por condão privilegiar a norma esculpida no art. 47, da Lei nº 11.101/2005, porquanto evita, assim, que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano de soerguimento proposto pela empresa em crise.

Logo, entende este Auxiliar que toda e qualquer medida expropriatória voltada a bens essenciais empregados no exercício das atividades do Recuperando **deve ser suspensa**, nos extados termos do entendimento pacificado no âmbito Superior Tribunal de Justiça, posto que nenhum bem essencial para o desenvolvimento das atividades podem ser retirado de sua posse, o qual visa o cumprimento do plano de recuperação a ser apresentado e homologado, confira-se:

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com



FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXCEPCIONAL SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda. Precedentes. 2. Agravo interno não provido.” (AgInt no AgInt no CC 149.561/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/08/2018, DJe 24/08/2018)” (negritamos)

Desse modo, consoante farta e unânime jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, medidas que impliquem em redução patrimonial e/ou constrição de bens utilizados no desenvolvimento da atividade empresarial, que certamente refletirão em consequências no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, somente podem ser tomadas pelo d. Juízo recuperacional, independentemente do débito sujeitar-se ou não ao processo de recuperação judicial.

Ante todo o exposto, constatado que os bens descritos pelo recuperando são, de fato, essenciais ao exercício das suas atividades diárias, **OPINA- SE, s.m.j.**, pelo acolhimento do pedido de essencialidade dos bens conforme relação em anexo.

– CONCLUSÃO:

Em análise aos documentos e visitação *in loco* à requerente, é possível trazer a este juízo a seguinte conclusão:

a) Restou devidamente comprovada a existência de atividade sobre a qual a Requerente se busca o seu soerguimento, plenamente capaz de ocasionar os benefícios a que se refere a Legislação;

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com

FRANCO & DALIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) Diante o passivo apresentado, a Requerente demandará de enorme esforço para cumprir seus compromissos perante os credores;

c) Há longa experiência no negócio por parte da devedora e seus representantes, contudo, necessitam neste momento de um fôlego para honrar os compromissos com seus credores;

d) Inconteste que há funcionamento na sede da requerente e que esta atendeu a todos os requisitos legais exigidos, coma a apresentação da documentação imposta pela lei;

e) Necessitam de seus bens essenciais na sua posse para manter a atividade em pleno vigor;

f) Opina este perito pelo deferimento do processamento da ação de recuperação judicial distribuída a este juízo, por toda a análise acima detalhada.

Requer a juntada dos documentos colhidos durante a elaboração e constatação determinada nestes autos.

Sendo o que temos a apresentar no momento, subscrevemos o presente, para os devidos fins legais e processuais.

De Cuiabá/MT para Rondonópolis/MT, 07 de outubro de 2024.

SAMUEL FRANCO DALIA NETO

AUXILIAR DO JUÍZO

OAB/MT 6.275

Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 917, CEP: 78.008.000 - Cuiabá-MT - Edifício Eldorado Executive Center 5º Andar, Sala 502 - Fones: (65) 3321-8708 (65) 3322-6536 – Email: samuefdaliant@gmail.com





STARA BRUTTUS 12000

DISTRIBUIDOR DE GESSO E CALCARIO





JAN TH INOX ARRASTO
DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTEZ ; GESSO ; CALCARIO





STARA BRAVA ELEKTRA 6850
PLATAFORMA DE MILHO PARA COLHEITADEIRA





MAHINDRA HWKCS32
CAMIONETE DE TRABALHO





ROÇADEIRA CENTRAL 1500 COM RODA





ROÇADEIRA CENTRAL E LATERAL





PENEU DE ARRASTO
COMPCTADOR DE PNEU USADO PARA TAMPAR SEMENTE DE CAPIM





PLATAFORMA JHON DEREE DE SOJA E OUTROS PARA COLHEITADEITA





NIVELADORA 105X22





CAMINHAO FORD F7000





BRAVIUM MEPEL ABAPU EVO BOMBA 4000

TANQUE DE AGUA





TRATOR CASE MAXXUM 125 CAB





PLATAFORMA CASE 40PES





COLHEITADERA CASE 7250





TARTOR CASE MAGNUM 380





PLANTADEIRA JUMIL JM8090 DP EX





TRATOR CASE MAXXUM 380





TRATOR CASE MAXXUM 125 PLAT





COLHEITADEIRA DE GRAOS JHON DEREE S550





PA CARREGADEIRA JHON DEREE 524KII





PA CARREGADEIRA FOTON FL936





VAGAO DE TRATAR GADO AGROSS





CASE PATRIOT 350 COM 6M3 INOX GRUPO 3





RETROESCAVADEITA PC JHPN DERE 210G





CAMINHAO SINOTRUK A7 H6X4 460M





CASE PATRIOT 350 PULVERIZADOR





GRADE NIVELADORA GNCR BALDAN





EMBOLSADEIRA AUTGRAIN 215 MARCHER





DESEMBOLSADEIRA INGRAIN 100





VAGAO MISTURADOR CASE HUSKY 160MC MT





PLANTADEIRAS EASY RISER 3200 CASE IH 3200





CHEVROLET ÔNIX 1.4MT ACT – PLACA PQV4027





MOTOCICLETA DUCATI MULTISTRADA V4S – PLACA DML0F64





MOTOCICLETA HONDA CRF 250F





CAMINHÃO E CARRETA VOLVO FH 460 MOTOR – PLACA PRN3E73





VEÍCULO TOYOTA HILUX CSLSTM4FD - PLACA PRZ 1143





PÁ CARREGADEIRA FOTON





TRATORES CASE MAGNUM 340



















FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA FIO D' ÁGUA



ANEXO I
RELAÇÃO DE BENS ESSENCIAIS

EMPRESA	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR	CHASSI	PLACA	MARCA	ANO	MODELO/OBS	TIPO	STATUS	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	BANCO	CONTRATO
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	MAHINDRA MAHINDRA HWKCS32	R\$ 46.522,00	O0B4696	94RAM32H6EM003977	MAHINDRA	2013/2014	MAHINDRA HWKCS32	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	MAHINDRA MAHINDRA HWKCS33	R\$ 46.522,00	OMI9528	94RAM32H6EM003978	MAHINDRA	2013/2014	MAHINDRA HWKCS33	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	VOLVO FH-460 MOTOR	R\$ 377.078,00	PRN3E73	9BVRG20D9HE845853	VOLVO	2017/2017	FH-460 MOTOR	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	VOLVO VM 270 AX2R	R\$ 260.230,00	RCE7F01	93KK0R1A3ME172135	VOLVO	2021/2021	VM 270 AX2R	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	VOLVO FH 540 6X4T - U	R\$ 546.534,00	PRQ7H15	9BVRG40D6KE857658	VOLVO	2018/2019	FH 540 6X4T - U	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	VOLVO VM 270 6X4R	R\$ 260.230,00	RCG1H81	93KK0R1D3NE177202	VOLVO	2021/2022	VM 270 6X4R	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	VOLVO FH 540 6X4T GTIN	R\$ 844.004,00	SCX5H85	9BVRT60D7PE937500	VOLVO	2023/2023	FH 540 6X4T GTIN	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	FORD 7000	R\$ 16.908,00	KCA3727	LA71XJ57861	FORD	1979/1979	7000	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	SINOTRUK I/SINOTRUK A7 H6X4 460M	R\$ 103.723,00	PQU5I75	LZZ5CLWB1CA716461	SINOTRUK	2012/2012	I/SINOTRUK A7 H6X4 460M	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	RANDON RANDON SR TQ	R\$ 50.000,00	JZP2188	9ADV110211M167262	RANDON	2001/2001	RANDON SR TQ	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	RANDON /RANDON SRTQ	R\$ 50.000,00	KAK4150	9ADV077223M180890	RANDON	2002/2003	/RANDON SRTQ	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	GUERRA SR LS BASC D 2E	R\$ 151.600,00	RRW9H66	91VB095PPC206504	GUERRA	2022/2023	SR LS BASC D 2E	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	GUERRA SR LS BASC T 2E	R\$ 151.600,00	RRW9I26	91VB095PPC206505	GUERRA	2022/2023	SR LS BASC T 2E	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	GUERRA 2E 5800 FX	R\$ 75.800,00	RRW9H96	91VD0592PPC206506	GUERRA	2023/2023	2E 5800 FX	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	FACCHINI SRF 2QRCB	R\$ 170.000,00	RRZ0F32	94BB0902PPR078241	FACCHINI	2023/2023	SRF 2QRCB	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	FACCHINI SRF 2CB	R\$ 170.000,00	RRZ0E92	94BB0902PPR078242	FACCHINI	2023/2023	SRF 2CB	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	FACCHINI SRF DL	R\$ 70.000,00	RRZ0E22	94BL0262PPR078243	FACCHINI	2023/2023	SRF DL	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	TOYOTA BANDEIRANTE	R\$ 26.332,00	HZH6619	9BR0J0080N1018670	TOYOTA	1991/1992	BANDEIRANTE	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	TOYOTA I/TOYOTA HILUX CSLSTM4FD	R\$ 151.754,00	PRZ1I43	8AJFA8CB8J2004238	TOYOTA	2018/2018	I/TOYOTA HILUX CSLSTM4FD	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CHEVROLET ONIX 1.4MT ACT	R\$ 48.812,00	PQV4027	9BGKC48V0HG102557	CHEVROLET	2016/2017	ONIX 1.4MT ACT	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	FIAT STRADA FREEDOM CD	R\$ 117.969,00	SCV7I77	98D281BKRRYE53584	FIAT	2023/2023	STRADA FREEDOM CD	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	FIAT STRADA RANCH CD	R\$ 76.895,00	SDG5H18	98D281BNTRYE88792	FIAT	2023/2024	STRADA RANCH CD	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	FIAT STRADA ENDURANCE CP	R\$ 100.127,00	SCM1I65	98D281A2DPYY48278	FIAT	2023/2024	STRADA ENDURANCE CP	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	HONDA CRF 250F	R\$ 22.744,00	-	9C2ME1130RR307346	HONDA	2023/2024	CRF 250F	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	HONDA CRF 250F	R\$ 22.744,00	-	9C2ME1139RR305742	HONDA	2023/2024	CRF 250F	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	DAYUN I/DAYUN DY150 ZH	R\$ 4.732,00	NTX5758	SHCKLY9A1251322LX	DAYUN	2009/2010	I/DAYUN DY150 ZH	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	DUCATI MULTISTRADA V4S	R\$ 128.358,00	DML0F64	95V1A00AAPM00556	DUCATI	2023/2023	MULTISTRADA V4S	VEICULO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE CASE MAXXUM 125 PLAT CASE	R\$ 110.438,54	-	Z9BEOS154	CASE	-	CASE MAXXUM 125 PLAT CASE	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE CASE MAXXUM 125 CAB	R\$ 122.000,00	-	ZCBE02446	CASE	-	MAXXUM 125 CAB	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CARRETA 2100	R\$ 450.000,00	-	1F9210GXLHDS20767	-	-	2100	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JUMIL M 8090 EX29	R\$ 400.000,00	-	SERIE2016/473530-1	JUMIL	-	M 8090 EX29	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	STARA BRAVA ELEKTRA 6850	R\$ 123.000,00	-	SERIE 35271/14	STARA	-	BRAVA ELEKTRA 6850	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE D-170	R\$ 15.150,00	-	1GXD170ACEF600190	JOHN DEERE	2016	D-170	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE CASE IH 340	R\$ 640.000,00	-	HCCZM340HGM48672	CASE	2016	CASE IH 340	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	2034690
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE CASE IH 315	R\$ 550.000,00	-	HCCZM315JDCM07367	CASE	2016	CASE IH 315	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	CNH	2016003231/001
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE CASE IH 315	R\$ 550.000,00	-	HCCZM315JDCM07158	CASE	2016	CASE IH 315	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	CNH	2016003231/001
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE CASE IH PUMA 170	R\$ 222.500,00	-	HCCZC170CECW25129	CASE	2016	CASE IH PUMA 170	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	CNH	16003231/001
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE CASE IH 340	R\$ 640.000,00	-	HCCZM340AGCM50904	CASE	2016	CASE IH 340	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	2034692
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE MAGNUM 220	R\$ 180.000,00	-	MX20C400420	CASE	2011	MAGNUM 220	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE CASE IH 315	R\$ 550.000,00	-	HCCZM315JDCM07158	CASE	2016	CASE IH 315	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	CNH	2016003231/001
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE MAGNUM 220	R\$ 180.000,00	-	MX20C400419 CH SERIE	CASE	2011	MAGNUM 220	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE JOHN DEERE 7225 J	R\$ 375.000,00	-	1BM7225JCFH004393	JOHN DEERE	2016	JOHN DEERE 7225 J	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	2025251
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE JOHN DEERE 7225 J	R\$ 375.000,00	-	1BM7225JCFH004393	JOHN DEERE	2016	JOHN DEERE 7225 J	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	2025251
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	MASSEY FERGUS MF 680-4	R\$ 169.000,00	-	6804175364 SERIE	MASSEY FERGUS	2004	MF 680-4	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	LAGE	-



VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	VALTRA 1880	R\$	67.619,05	-	18804Y63521 SERIE	VALTRA	-	1880	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	ROTTER ROTTER 180 TD, ROÇADEIRA CENTRAL E LATERAL	R\$	5.545,00	-	-	ROTTER	2013	ROTTER 180 TD, ROÇADEIRA CENTRAL E LATERAL	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	ROÇADEIRA CENT/LATEAL 1500 C/RODA	R\$	8.000,00	-	-	-	2020	ROÇADEIRA CENT/LATEAL 1500 C/RODA	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	SÃO JOSE ROÇADEIRA DE ARRASTO 1,80	R\$	38.000,00	-	P0719638	SÃO JOSE	2022	ROÇADEIRA DE ARRASTO 1,80	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	VD TEC MULT 80	R\$	9.200,00	-	LOTE 1212	-	2021	VD TEC MULT 80	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	HERCULES SEMEADORA ADUBADORA	R\$	140.000,00	-	HEA-BF10251 SERIE	HERCULES	2015	SEMEADORA ADUBADORA	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	HERCULES REBOCADA HERCULES 1500	R\$	60.000,00	-	00I0065 SERIE	HERCULES	2008	REBOCADA HERCULES 1500	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	2008/045-0/0004068-1
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	SEMEADORA ADUBADORA MS100 CR	R\$	7.400,00	-	-	-	2018	SEMEADORA ADUBADORA MS100 CR	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	79343004003 SEMEADORA DE ARRASTO	R\$	26.750,00	-	TILLAGEAGRI	79343004003	2003	SEMEADORA DE ARRASTO	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	BRAVIUM SEMEADORA PARA MOTO IKEDA MS 40 LITROS	R\$	5.136,24	-	-	BRAVIUM	2023	SEMEADORA PARA MOTO IKEDA MS 40 LITROS	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JAN TH INOX ARRASTO	R\$	185.000,00	-	LMCI000145 00B00 SERIE	JAN	2019	TH INOX ARRASTO	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	6040059
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	ACCURA 1600 12 A 36M	R\$	18.000,00	-	PP234 SERIE	ACCURA	2014	1600 12 A 36M	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	6M3 INOX GRUPO 3	R\$	255.000,00	-	LZ G3 06 020 45 SERIE	-	2021	6M3 INOX GRUPO 3	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	Z4 INOX PLA GR BEM	R\$	90.000,00	-	MF00.0025.11	-	2019	Z4 INOX PLA GR BEM	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	STARA BRUTTUS 12000	R\$	500.000,00	-	BRU - CC10888 SERIE	STARA	2022	BRUTTUS 12000	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	6114427
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE TMS1000	R\$	32.445,00	-	-	CASE	2017	TMS1000	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	MIX JF 4000	R\$	58.000,00	-	AIBF0033 SERIE	-	2015	MIX JF 4000	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE HUSKY 160MC MT	R\$	383.000,00	-	TOBA- 160337 SERIE	CASE	2021	HUSKY 160MC MT	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE 640DRA	R\$	362.440,00	-	1CQ640DAJF0110380	JOHN DEERE	2016	640DRA	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	2025252
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE 1020 PLAT 30- CASE	R\$	80.000,00	-	3C35FD00274 SERIE	CASE	2012	1020 PLAT 30- CASE	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	430923
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE 63535 PE	R\$	100.000,00	-	1CQ0635AAA0090046	JOHN DEERE	2010	63535 PE	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	JOHN DEERE	597686
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	STARA BRAVE 5430	R\$	66.000,00	-	00I0230 SERIE	STARA	2020	BRAVE 5430	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE 22 LINHAS PRIME	R\$	286.340,00	-	FFM0376020103 SERIE	CASE	2020	22 LINHAS PRIME	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	CNH	2117367
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE	R\$	377.000,00	-	1CQ730DAEM0135275	JOHN DEERE	2021	*****	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	B BRASIL	40/22405-8
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE DREAPER 35	R\$	136.125,00	-	YEH050175	CASE	2015	DREAPER 35	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	CNH	201501775.3/001
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE 630-30 PE	R\$	80.000,00	-	1CQ0630AHA0091109	JOHN DEERE	2011	630-30 PE	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	JOHN DEERE	660807
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE TERRA FLEX 3162	R\$	251.000,00	-	YEH040085	CASE	2017	TERRA FLEX 3162	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	2017347205
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE FD 640	R\$	273.000,00	-	ICQ640DAAD0090228	JOHN DEERE	2013	FD 640	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	B BRASIL	449908403
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE 2100 22	R\$	244.860,40	-	1CQ2122APAZ290045	JOHN DEERE	2010	2100 22	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	JOHN DEERE	584714
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JUMIL CERES JM300PD	R\$	370.000,00	-	2015/445787-1	JUMIL	2015	CERES JM300PD	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	2024246
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE 2100 22	R\$	244.860,40	-	CQ2122ATA0090044	JOHN DEERE	2010	2100 22	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	JOHN DEERE	584814
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JUMIL 29 LINHAS	R\$	480.000,00	-	2017/476875-1	JUMIL	2017	29 LINHAS	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	B BRASIL	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE EASY RISER CASE IH 3200	R\$	480.000,00	-	PRCY1224LKPD1691	CASE	2019	EASY RISER CASE IH 3200	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	CNH	2105146
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE EASY RISER 3200-3222	R\$	420.000,00	-	PRCY1222TJPD01566	CASE	2018	EASY RISER 3200-3222	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	CNH	2072553
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JUMIL JM 8090PD EX	R\$	700.000,00	-	2019/539860-1	JUMIL	2019	JM 8090PD EX	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE PATRIOT 350	R\$	565.000,00	-	PRCYP350HGPC02519	CASE	2018	PATRIOT 350	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	CNH	2018000919
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	SAFRAJET TANDEM 650 L 22 LINHAS	R\$	32.800,00	-	-	-	2020	SAFRAJET TANDEM 650 L 22 LINHAS	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE 4730	R\$	650.000,00	-	1NW4730XCF0002034	JOHN DEERE	-	4730	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE PATRIOT 350	R\$	700.000,00	-	PRCYP350TEPC1663	CASE	2015	PATRIOT 350	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	CNH	2015015449/001
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	CASE PATRIOT 350	R\$	350.000,00	-	53500RQQ891	CASE	2011	PATRIOT 350	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	RABOBANK	3254.01
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	SAFRAJET TANDEM HIDRAULICO 2300	R\$	59.800,00	-	-	-	2021	SAFRAJET TANDEM HIDRAULICO 2300	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	SAFRAJET TANDEM HIDRAULICO 900L	R\$	55.487,00	-	-	-	2021	SAFRAJET TANDEM HIDRAULICO 900L	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	BRAVIUM MEPEL ABAPU EVO BOMBA 4000	R\$	63.303,00	-	-	BRAVIUM	2023	MEPEL ABAPU EVO BOMBA 4000	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	FOTON FOTON FL 936	R\$	180.000,00	-	CLW009LDLBM003382	FOTON	2021	FOTON FL 936	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	MAX 936H/6BT5 9 JOY	R\$	240.000,00	-	LFJ0835EEFA580157	-	2017	MAX 936H/6BT5 9 JOY	MAQUINÁRIO	CONSORCIO	SIM	BRADESCO	COTA 187
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE 524K.II	R\$	860.000,00	-	1BZ524KAHIND003958	JOHN DEERE	2023	*****	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-



VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	GNASI 105X22	R\$	126.500,00	-	1000008010 SERIE	-	2019	GNASI 105X22	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	GNCR BALDAN	R\$	21.000,00	-	-	-	2014	GNCR BALDAN	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE S680	R\$	1.031.560,00	-	1CQS680ATF0110341	JOHN DEERE	2016	S680	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	2025252
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE STS 9770	R\$	665.000,00	-	1CQ9770AKA0090089	JOHN DEERE	2010	STS 9770	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	JOHN DEERE	597686
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE COLHEITADEIRA DE RAOS	R\$	1.073.000,00	-	-	JOHN DEERE	2021	COLHEITADEIRA DE RAOS	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	B BRASIL	40/22405-8
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE STS 9670	R\$	610.000,00	-	1CQ9670ACA0090382	JOHN DEERE	2011	STS 9670	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	JOHN DEERE	660807
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE S680	R\$	1.021.200,00	-	1CQS680ATF0090267	JOHN DEERE	2015	S680	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	2016265
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JUMIL JM DC400	R\$	71.000,00	-	-	JUMIL	2019	JM DC400	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	KATRINA KATRINA 9000	R\$	153.750,00	-	RF020622039 SERIE	KATRINA	2019	KATRINA 9000	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	6051965
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	GTS ARRASTO PLANER 510HD	R\$	134.990,00	-	1001571 SERIE	GTS	2017	ARRASTO PLANER 510HD	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	STRAPLAN 5000	R\$	15.109,89	-	01/1871 SERIE	STRAPLAN	*****	5000	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	RP 2500	R\$	70.000,00	-	-	-	2018	RP 2500	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JM JM EXG100TON HR	R\$	38.500,00	-	-	JM	2012	JM EXG100TON HR	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	OUTGRAIN 215 MARCHER	R\$	92.000,00	-	-	-	2021	OUTGRAIN 215 MARCHER	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	INGRAIN 100	R\$	50.000,00	-	-	-	2021	INGRAIN 100	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	NOGUEIRA ENS GRSEC NSG 9200	R\$	25.000,00	-	PPRO 00454	NOGUEIRA	2012	ENS GRSEC NSG 9200	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	GTS TERRUS DUO 15H ASTES	R\$	183.600,00	-	FDC00456201	GTS	2019	TERRUS DUO 15H ASTES	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	6034592
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	SIMPLES 400 LT	R\$	2.400,00	-	-	-	2014	SIMPLES 400 LT	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	EL 500	R\$	60.000,00	-	-	-	2019	EL 500	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	3000KG X 500G	R\$	5.915,00	-	-	-	2019	3000KG X 500G	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	ORION HUNTER H 1500	R\$	65.800,00	-	-	ORION HUNTER	2017	H 1500	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	ORION HUNTER H1600 EL	R\$	69.000,00	-	-	ORION HUNTER	2019	H1600 EL	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	GRAZMEC SPRAY SYSTEMM	R\$	7.500,00	-	-	GRAZMEC	2013	SPRAY SYSTEMM	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	UP DRAPER	R\$	90.000,00	-	-	-	2018	UP DRAPER	MAQUINÁRIO	FINANCIADO	SIM	BRADESCO	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	TRANSFER LONGO	R\$	36.000,00	-	-	-	2015	TRANSFER LONGO	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	ZAAMP Z300 380V	R\$	500.000,00	-	-	ZAAMP	2023	Z300 380V	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	AGRIMEC CHIP 4.5	R\$	149.000,00	-	9523	AGRIMEC	2023	CHIP 4.5	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	JOHN DEERE 210G	R\$	800.000,00	-	IF9210GXENDS23053	JOHN DEERE	2023	210G	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	SMB/100	R\$	30.000,00	-	2764/23	-	2023	SMB/100	MAQUINÁRIO	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	POLARES YTH 150	R\$	67.000,00	-	-	POLARES	2022	YTH 150	JEPP	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	POLARES CREW SP 570	R\$	100.000,00	-	3NSM4A572PE269201	POLARES	2024	CREW SP 570	JEPP	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	POLARES CREW SP 570	R\$	100.000,00	-	3NSM4A57XPE267986	POLARES	2024	CREW SP 570	JEPP	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	POLARES RED 1000	R\$	60.000,00	-	-	POLARES	2021	RED 1000	JEPP	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	POLARES QUADRICICULO	R\$	90.000,00	-	-	POLARES	2021	QUATRICICULO	JEPP	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	POLARES GENERAL	R\$	120.000,00	-	-	POLARES	2022	GENERAL	JEPP	QUITADO	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	GRÃOS PRODUZIDOS	R\$	1.000,00	-	-	-	-	-	GRÃOS	-	SIM	-	-
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	SEMOVENTES	R\$	-	-	-	-	-	-	SEMOVENTES	QUITADO/FINANCIADO	SIM	-	-
TOTAL		R\$	28.076.242,52										

VILSON DE OLIVEIRA
ANDRIOLLO:628531
04168

Assinado de forma digital por
VILSON DE OLIVEIRA
ANDRIOLLO:62853104168
Dados: 2024.09.18 12:55:06
-03'00'



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 16/10/2024 12:11:58
Número do documento: 24100717374729700000159833546
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100717374729700000159833546>
Assinado eletronicamente por: SAMUEL FRANCO DALIA NETO - 07/10/2024 17:37:49

SIGILOSO

EMPRESA	DESCRIÇÃO DO BEM	Valor	CHASSI	PLACA	MARCA	ANO	MODELO/OBS	TIPO	STATUS	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	BANCO	CONTRATO
PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	SEMOVENTES	-	-	-	-	-	-	SEMOVENTES	QUITADO	SIM	-	-
PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	GRÃOS PRODUZIDOS	R\$ 1.000,00	-	-	-	-	-	GRÃOS	-	SIM	-	-
TOTAL		R\$ 1.000,00										

PAULA ROBERTA
FERREIRA MARTINS
ANDRIOLLO:7607856
6172

Assinado de forma digital por
PAULA ROBERTA FERREIRA
MARTINS
ANDRIOLLO:76078566172
Dados: 2024.09.18 12:55:49
-03'00'



EMPRESA	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR	CHASSI	PLACA	MARCA	ANO	MODELO/OBS	TIPO	STATUS	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	BANCO	CONTRATO
TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	FORD F12000L	R\$ 46.087,00	9BFX2SLZ5VDB08475	BTO8516	FORD	1997/1997	F12000L	VEÍCULO	QUITADO	SIM	-	-
TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	GM/D20 CONQUEST	R\$ 71.301,00	9BG244ZBSRC000164	KBT2029	CHEVROLET	1994/1995	D20 CONQUEST	VEÍCULO	QUITADO	SIM	-	-
TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	HILUX CSLSTM4FD	R\$ 148.250,00	8AJFA8CB3J2004212	PRZ1902	TOYOTA	2018/2017	CSLSTM4FD	VEÍCULO	QUITADO	SIM	-	-
TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	GRÃOS PRODUZIDOS	R\$ 1.000,00	-	-	-	-	-	GRÃOS	-	SIM	-	-
TYRONE DA SILVEIRA ANDRIOLLO - "TERRA FÉRTIL"	SEMOVENTES	-	-	-	-	-	-	SEMOVENTES	COMODATO	SIM	-	-
TOTAL		R\$ 266.638,00										

TYRONE DA
SILVEIRA
ANDRIOLLO:00407
058117

Assinado de forma digital
por TYRONE DA SILVEIRA
ANDRIOLLO:00407058117
Dados: 2024.09.18
13:00:01 -03'00'

